



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjuntos 121 e 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio1.org.br

PORTARIA CRBio-01 Nº 168, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o trabalho em *home office* pelos empregados do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO - CRBio-01 (SP, MT, MS), acerca da jornada normal de trabalho e da incidência do artigo 62, III, da CLT, aplicável ao regime de teletrabalho.

A Presidente do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região (SP, MT, MS), autarquia federal com sede nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo disposto na Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979 e no Regimento do CRBio-01,

Considerando o aumento de casos de infecção pela nova variante do coronavírus, ômicron, que continua preocupante no mundo todo, inclusive no Brasil, que também vem apresentando casos diários de contágio;

Considerando paralelamente a isso o elevado número de casos de gripe no país nos últimos meses, gerados pelo vírus H3N2, cujas medidas de contenção também inclui o distanciamento físico entre as pessoas;

Considerando a observação do Comunicado DPME nº. 003, de 18/01/2022 de que quando o servidor necessitar afastar-se por apresentar sintomas reconhecidos do novo coronavírus, ou confirmada a contaminação, devem ser observadas as orientações contidas nos Comunicados DPME 067, DE 23/06/2020 e 093, de 14/09/2020;

Considerando a necessidade de se manter as restrições impostas ao atendimento presencial nas dependências do CRBio-01, e ao mesmo tempo de se manter observância à medida de distanciamento social, que tem se mostrado necessária para conter o avanço do número de pessoas contaminadas;

Considerando que o empregador deve zelar pela saúde de seus empregados, proporcionando – lhes um ambiente saudável, salubre;

Considerando a portaria interministerial do Ministério do Trabalho e Previdência Social em conjunto com o Ministério da Saúde, de Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2022;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjuntos 121 e 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio1.org.br

Considerando a decisão da Diretoria do CRBio-01 tomada em sua 338ª reunião, *Ad referendum* do Plenário, órgão máximo de deliberação, ocorrida em 20 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido o retorno do sistema de revezamento de trabalho presencial com o de trabalho em *home office* na sede e delegacias do CRBio-01, de acordo com escala de trabalho que deverá ser estabelecida pelo responsável de cada setor e ser entregue até o final de cada mês ao Setor Contábil/Financeiro do Conselho.

§1º Será mantido o regime alternado de trabalho presencial/*home office* aos funcionários do CRBio-01 enquanto perdurar a emergência gerada pelo aumento de casos de infecção pela nova variante do coronavírus – ômicron, assim como pela proliferação, nos últimos meses, de casos de gripe, geradas pelo vírus H3N2.

§2º Durante o período de revezamento de trabalho presencial os funcionários do CRBio-01 deverão observar as seguintes determinações no que se refere à realização dos trabalhos:

- Dias de trabalho presencial

I – Fica estabelecido horário diferenciado de trabalho presencial – das 10h00 às 16h00 horas - objetivando evitar exposição do funcionário a horários de elevado movimento (pico) do transporte público, ficando mantido o intervalo de 1 hora para descanso/refeição, nos termos do artigo 71, “*caput*”, da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas;

II- Os funcionários, conselheiros, colaboradores, prestadores de serviços, e todos aqueles que necessitarem adentrar as dependências do CRBio-01, deverão obedecer as medidas, protocolos sanitários adotados, para a prevenção de casos de infecção por coronavírus, como por exemplo: utilização de máscara com substituição a cada 4 horas, lavar as mãos ao chegar no conselho, utilização de álcool em gel durante a permanência no conselho, manter distanciamento mínimo de 1 metro, evitar aglomerações, inclusive no horário de refeições, longas conversações, evitar, na medida do possível, tocar em superfícies com contatos frequentes de outros colegas, como maçanetas de portas, corrimãos etc.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjuntos 121 e 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio1.org.br

III- O número de horas cumpridas em regime de trabalho presencial deverá ser complementado em regime de teletrabalho até atingir 40h/semana.

IV– Poderão ser exigidos relatórios periódicos das atividades realizadas durante o período em *home office*, por parte do responsável pelo setor, pela Diretoria do Conselho e pelos Delegados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul respectivamente.

-Dias de trabalho em *home office*

I - O empregado é responsável por cumprir com a jornada de trabalho contratada, observando o intervalo para refeição e descanso, bem como o intervalo mínimo de 11 horas que deve haver entre as jornadas de trabalho, nos termos dos artigos 58 a 66 da CLT;

II - Durante a jornada de trabalho o empregado deve consultar constantemente sua caixa de *e- mails*, correio eletrônico institucional, bem como outros meios de contato que tenha disponibilizado para a comunicação com o CRBio-01 para tomar ciência das demandas que lhe serão feitas.

Artigo 2º - Nenhum empregado do CRBio-01 trabalhará em regime de sobreaviso, assim entendido conforme a definição estabelecida pela súmula n. 428, item II, do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que dispõe:

a) “*Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso*”;

I – Deve ser evitado o encaminhamento de mensagens pelas vias eletrônicas e telefônicas, fora do horário da jornada de trabalho.

II – Na hipótese de o empregado por livre e espontânea vontade, ou seja, sem autorização de sua chefia imediata, vir a desenvolver suas atribuições além do horário normal de trabalho, não haverá remuneração desse período, tampouco o pagamento de adicional de horas extras.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjuntos 121 e 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio1.org.br

Artigo 3º - Os funcionários do CRBio-01, quando em *home office*, devem cumprir com as orientações e determinações que lhes são encaminhadas pelo CRBio-01, empregador, no que diz respeito ao cumprimento das medidas adotadas para a prevenção de doenças e acidentes durante a execução de suas atribuições laborais.

I – Dentre as medidas preventivas que requerem maior atenção durante o desempenho do trabalho em *home office*, em especial daqueles que trabalham a maior parte do tempo sentados, com o uso de notebook, computador, estão: postura corporal adequada, posição, iluminação do ambiente, evitar movimentos repetitivos com a alternância de tarefas ou por meio de pequenas pausas regulares;

II – Todos os empregados do CRBio-01 devem participar de palestras ministradas por profissionais especializados contratados pelo Conselho, com o fim de melhor assimilar e praticar as medidas de prevenção de doença do trabalho, bem como devem participar, ainda que à distância, de ginásticas laborais ministradas por esses profissionais, sempre que houver orientação nesse sentido.

Artigo 4º - Devem ser respeitados os dias e horários pré-definidos pelos respectivos responsáveis de setores, de ida ou não ao Conselho, devendo ser evitado o comparecimento em dia em que o empregado não se encontra escalado para o trabalho presencial.

I – O trabalho presencial em dia no qual o empregado não está escalado só será permitido, excepcionalmente, mediante a troca com outro empregado escalado para aquele dia, e desde que previamente autorizado pela gerência, como também poderá ocorrer em situações consideradas excepcionais pela gerência e direção do Conselho;

II – Durante o trabalho presencial devem ser observadas as medidas de distanciamento social, o uso de máscaras, álcool em gel, lavagem frequente das mãos, inclusive ao chegar e ao sair do conselho, e demais medidas necessárias à prevenção de contágio por COVID-19 e/ou gripe.

Art. 5º Caso haja contato direto com casos confirmados de COVID- 19, ou compartilhamento do mesmo ambiente familiar, o funcionário e/ou colaborador, deverá comunicar à chefia imediata, e realizará sua função em regime de teletrabalho, pelo prazo máximo de 14 dias, exceto quando submetido a teste e seu resultado for negativo.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjuntos 121 e 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio1.org.br

§1º Na hipótese de o funcionário, colaborador, vier a apresentar sinais e sintomas que possam indicar a suspeita de contágio por COVID-19, e enquanto não houver uma confirmação médica e/outeste afastando essa possibilidade, também será adotado o regime de teletrabalho, até três dias após o fim dos sintomas, ou por período maior, de acordo com a análise de cada caso pelo conselho.

§2º Como diretrizes para identificar eventuais casos suspeitos ou confirmados com COVID-19, serão utilizados os critérios definidos na portaria n. 14 do MTP/MS, que estabelece:

“2.1 Considera-se caso confirmado o trabalhador nas seguintes situações:

a) Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde, associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustatória) sem outra causa pregressa, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério;

b) SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de Covid-19, nos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;

c) SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; d) indivíduo assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

e) SG ou SRAG ou óbito por SRAG para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

2.2 Considera-se caso suspeito todo o trabalhador que apresente quadro compatível com SG ou SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde.

2.2.1 É considerado trabalhador com quadro de SG aquele com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas:

I - febre (mesmo que referida);

II - tosse;

III - dificuldade respiratória;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjuntos 121 e 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio1.org.br

IV - distúrbios olfativos e gustativos;

V - calafrios;

VI - dor de garganta e de cabeça;

VII - coriza; ou

VIII - diarreia.

2.2.2. É considerado trabalhador com quadro de SRAG aquele que além da SG apresente:

I - dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; ou

II - saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto.

2.3 Considera-se contatante próximo de caso confirmado da Covid-19 o trabalhador assintomático que esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações:

a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;

b) teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;

c) permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou

d) compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos.

2.4 Considera-se contatante próximo de caso suspeito da Covid-19 o trabalhador assintomático que teve contato com caso suspeito de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações:

a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjuntos 121 e 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio1.org.br

b) teve contato físico direto com pessoa com caso suspeito; ou c) compartilhou ambiente domiciliar com um caso suspeito, incluídos dormitórios e alojamentos.”

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mtp/ms-n-14-de-20-de-janeiro-de-2022-375794121>

- Trabalhadores do grupo de risco

§2º Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, devem receber atenção especial, podendo ser adotado teletrabalho ou trabalho remoto, a critério do CRBio-01.

§3º São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.

- Gripe

§4º Em caso de suspeita ou confirmação de estar com gripe, o funcionário deverá comunicar a sua chefia imediata, e será mantido exclusivamente em *home office*, enquanto não verificada a inexistência da doença ou a cessação dos sintomas.

Art. 6º No caso de eventual crescimento da curva de contágio, observado o Mapa Epidemiológico nos Estados sujeitos à jurisdição do CRBio-01 (SP, MT e MS), e considerando as medidas que vierem a ser adotadas pelo poder público, o CRBio-01 poderá alterar a presente portaria ou promover a edição de outra em substituição a esta.

§2º. Em caso de gestação a funcionária deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presenciais, desenvolvendo estas atividades em seu domicílio, formalmente declarado, por meio de trabalho remoto ou a distância, nos termos do previsto na Lei n. 14.151/2021.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjuntos 121 e 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio1.org.br

Artigo 7º - Assim como no trabalho presencial, desenvolvido nas dependências do CRBio-01, é vedado ao empregado que se encontra trabalhando em *home office* a divulgação ou transmissão de quaisquer dados, informações, pessoais, de que possui ou terá acesso em razão do exercício de suas funções, devendo manter sigilo a respeito, em observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n. 13.709/2018.

Artigo 8º - O empregado em regime de trabalho à distância, *home office*, não pode utilizar – se de terceiros para executar suas tarefas, atribuições, compreendidas na função a que foi contratado.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência em consonância com a Diretoria, a qualquer tempo e informado ao Plenário.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 7 de fevereiro de 2022.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2022.

Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius

Presidente CRBio

003566/01-D